

RESOLUÇÃO PPGA Nº 03/2022

Aprova requisitos para participação de examinadores externos ao Programa em comissões examinadoras de dissertações e teses dos cursos de mestrado e doutorado do Programa de Pós-Graduação em Administração.

O Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Administração (PPGA), no uso de suas atribuições, tendo em vista decisão tomada pelo Colegiado do Programa em reunião realizada em 13.01.2022, e considerando a necessidade de o PPGA atualizar os requisitos para participação de examinadores externos ao Programa em comissões examinadoras de dissertações e teses dos cursos de mestrado e doutorado.

R E S O L V E:

Art. 1º Para atuar em comissão examinadora de mestrado e doutorado acadêmicos, o examinador externo ao PPGA deverá atender os seguintes requisitos:

- a) Ter título de doutor obtido em instituição de ensino superior nacional ou reconhecido no Brasil, no caso de curso realizado no exterior;
- b) Possuir currículo Lattes atualizado, no caso de examinador brasileiro ou, no caso de examinador estrangeiro, apresentar currículo atualizado nos últimos 30 dias anteriores à solicitação do exame, com registro de informações relativas a vínculo, produção intelectual e tecnológica, orientações concluídas, atividades de ensino e pesquisa relevantes;
- c) Não ter sido orientado pelo presidente da comissão examinadora, nem ter sido seu orientador há menos de cinco anos;
- d) Não possuir produção intelectual ou tecnológica, como artigo publicado em periódico, trabalho publicado em anais de evento, livro, capítulo de livro, relatório de pesquisa ou de consultoria, ou produto tecnológico, em coautoria com o candidato a mestre ou doutor, há menos de cinco anos;
- e) Não possuir vínculo funcional atual ou de parentesco com o candidato.

§ 1º. O examinador externo ao PPGA também deverá atender a pelo menos um dos seguintes critérios:

- a) Atuar como docente em programa de pós-graduação recomendado pela CAPES com nota igual ou superior à do PPGA no Brasil, ou em programa de pós-graduação equivalente em universidade estrangeira;
- b) Ter ao menos quatro publicações em periódico científico classificado em extrato superior nos últimos 5 anos;
- c) Ser beneficiário de bolsa PQ, DT ou equivalente.

Art. 2º. Para atuar em comissão examinadora de tese de doutorado, além dos requisitos indicados no artigo anterior, o examinador deverá ter concluído a orientação de ao menos duas

dissertações de mestrado ou participado em pelo menos duas comissões examinadoras de tese de doutorado.

Art. 3º. Para participar de comissões examinadoras do mestrado profissional em Administração, os examinadores externos ao PPGA devem atender os seguintes requisitos:

- a) Ter título de doutor obtido em instituição de ensino superior nacional ou reconhecido no Brasil, no caso de curso realizado no exterior;
- b) Atuar em área afim com o tema da dissertação e possuir pelo menos um dos vínculos adiante:
 - I. Docente de programa de pós-graduação recomendado pela CAPES no Brasil, ou de um programa de pós-graduação equivalente em universidade estrangeira, se atuar no exterior;
 - II. Ocupante de cargo técnico de nível superior de instituição de fomento ou de pesquisa científica ou tecnológica, tais como IPEA, IBGE, CNPq, CAPES, FINEP, BNDES etc.;
 - III. Ocupante de cargo técnico de nível superior de organização pública ou privada que atue em área afim com o tema da dissertação.
- c) Ter publicado ao menos quatro publicações em extrato superior ou produções técnicas ou tecnológicas e publicado nos últimos 5 anos;
- d) Não ter sido orientado pelo presidente da comissão examinadora ou ter sido seu orientador há menos de cinco anos;
- e) Não possuir produção intelectual ou tecnológica, como artigo publicado em periódico, trabalho publicado em anais de evento, livro, capítulo de livro, relatório de pesquisa ou de consultoria, ou produto tecnológico, em coautoria com o candidato a mestre, há menos de cinco anos;
- f) Não possuir vínculo funcional atual ou de parentesco com o candidato;
- g) Atuar em área afim com o tema da dissertação como docente de programa de pós-graduação recomendado pela CAPES no Brasil ou equivalente em universidade estrangeira, ou como ocupante de cargo técnico de nível superior de instituição de fomento ou de pesquisa científica ou tecnológica, tais como IPEA, IBGE, CNPq, CAPES, FINEP, BNDES etc.

Art. 4º. Em casos excepcionais, o presidente da comissão examinadora poderá indicar membro externo que não atenda aos requisitos e critérios previstos nesta Resolução, acompanhado de justificativa escrita, cabendo à Comissão de Pós-Graduação acatar ou não a solicitação.

Art. 5º. Estas normas entram em vigor imediatamente, ficando revogadas as normas anteriores.

Brasília, 21 de janeiro de 2022.

Prof. Dr. Edgar Reyes Junior

Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Administração - PPGA